17ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA VERDE

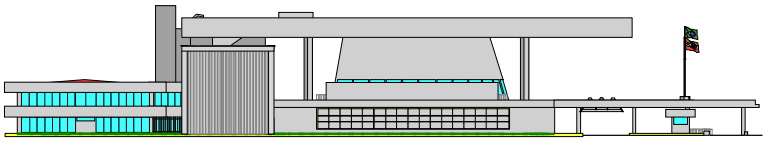

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXI | FLORIANÓPOLIS, 2 DE JANEIRO DE 2012 | NÚMERO 6.375

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Dado Cherem

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Romildo Titon - Presidente
Dado Cherem - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Adilor Guglielmi
Elizeu Mattos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQÜICULTURA
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL
Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Elizeu Mattos - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Angela Albino
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Daniel Tozzo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dado Cherem
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
José Nei Alberton Ascari
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcos Vieira - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Kennedy Nunes
Jean Kuhlmann
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA , MINAS E ENERGIA
José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Neodi Saretta – Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMILIA E À MULHER
Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos – Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Cherem
Angela Albino
Silvio Dreveck
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Angela Albino - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE
Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Dado Cherem

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
Kennedy Nunes - Presidente
José Nei Alberton Ascari - Vice-Presidente
Manoel Mota
Aldo Schneider
Dirceu Dresch
Angela Albino
Dado Cherem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:
Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição.
Coordenador, em exercício: Nereu Bahia Spinola Bittencourt

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:
Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.
Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:
Responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XXI - **NÚMERO 2375**
EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS
TIRAGEM: 5 EXEMPLARES

ÍNDICE

Publicações Diversas
Mensagem Governamental 2
Redações Finais 2

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 462

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSMEBLEIA LEGISLATIVA

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo ausentar-me do País, no período compreendido entre os dias 03 a 10 de janeiro de 2012, em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário, com destino ao Exterior.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0376.8/2011

Aprova o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição Estadual.

§ 1º Integra o Plano Plurianual o Anexo Único, contendo:
I - Programas Temáticos;
II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e
III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Integram ainda o Plano Plurianual os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado destinados exclusivamente a operações especiais, as quais não contribuem para a manutenção das ações de governo, não resultam produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e subações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários, na execução das subações constantes do Plano, os projetos associados aos Programas Temáticos da área da Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Segurança Pública e Infraestrutura, com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema, que articula um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, sendo classificado como:

a) Programas Temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas;

II - Ação: agregador de subações, que identifica operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa; e

III - Subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por um instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2012-2015.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

I - na hipótese de inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida com o programa proposto; e

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II - inclusão ou exclusão de subações.

§ 4º As alterações previstas no inciso II do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária.

Art. 9º Os valores financeiros contidos nesta Lei estão a preços de junho de 2011 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com os índices de correção previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e subações, podendo modificar o código numérico da subação sem alterar os demais atributos;

II - revisar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física da subação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - incorporar as alterações de que trata o inciso II, § 3º do art. 8º desta Lei, decorrentes da aprovação das leis orçamentárias para os exercícios de vigência do Plano Plurianual 2012-2015, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

V - corrigir o título do produto e da unidade de medida das subações, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação;

VI - atualizar a meta financeira do Plano Plurianual, quando a meta financeira da Lei Orçamentária Anual ultrapassá-la, em virtude de abertura de créditos adicionais; e

VII - movimentar recursos financeiros de subações de um mesmo programa.

§ 1º O Poder Executivo divulgará na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação das leis orçamentárias anuais, o Anexo Único atualizado do Plano Plurianual com as alterações decorrentes do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Para as demais alterações previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo manterá atualizado na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, a relação das alterações efetuadas.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Poder Executivo instituirá monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2012-2015, por meio do módulo de acompanhamento físico do SIGEF/SC, sob a gestão do núcleo técnico do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12. Os órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis por programas e subações nos termos do Anexo Único desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Governo do Estado, os registros no módulo de acompanhamento físico do SIGEF/SC deverão estar atualizados até 20 de janeiro do exercício subsequente ao da execução.

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, responsáveis por programas, o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis socioeconônmicas que embasaram a elaboração do Plano;

II - demonstrativo, na forma do Anexo Único desta Lei, contendo, para cada programa, a execução física e financeira das subações nos exercícios de vigência deste Plano; e

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos resultados alcançados ao término do exercício.

Seção IV

Da Participação Social

Art. 14. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das subações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas durante a apreciação da proposta do Plano Plurianual, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Poder Executivo divulgará pela internet, em função de alterações ocorridas, texto atualizado da Lei do Plano Plurianual, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente

O Anexo Único do PL/376/11 estará disponível no site da Alesc: www.alesc.sc.gov.br

*** X X X ***

Projeto de Lei Orçamentária Anual PL 434.1/2011

EMENDA ADITIVA AO TEXTO

Fica o Sistema do Orçamento Estadual do Poder Legislativo, autorizado a adequar o valor das emendas aprovadas àqueles valores estabelecidos no anexo único do PPA.

Deputado Gilmar Knaesel

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0434.1/2011

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 17.141.082.414,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos e quatorze reais), abrangendo:

I - R$ 15.261.474.362,00 (quinze bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 1.879.608.052,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oito mil e cinquenta e dois reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES	**19.824.856.538**	**115,66**
1.1.1 - Receitas Tributárias	15.875.534.280	92,62
1.1.2 - Receita Patrimonial	261.113.484	1,52
1.1.3 - Receita de Serviços	30.848	0,00
1.1.4 - Transferências Correntes	3.449.588.595	20,12
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	238.589.331	1,39
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	**277.103.233**	**1,61**
1.2.1 - Operações de Crédito	274.334.905	1,60
1.2.2 - Transferências de Capital	2.768.328	0,02
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-6.560.738.857**	**-38,27**
1.3.1 - Deduções da Receita Tributária	-6.176.480.938	-36,03
1.3.2 - Transferências Correntes	-316.954.928	-1,85
1.3.3 - Outras Deduções	-67.302.991	-0,39
TOTAL DA RECEITA DO TESOURO	**13.541.220.914**	**78,99**
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	**2.682.343.986**	**15,64**
2.1.1 - Receita de Contribuições	626.618.705	3,66
2.1.2 - Receita Patrimonial	92.517.991	0,54
2.1.3 - Receita Agropecuária	2.183.154	0,01
2.1.4 - Receita Industrial	8.838.644	0,05
2.1.5 - Receita de Serviços	183.357.338	1,07
2.1.6 - Transferências Correntes	1.502.882.463	8,77
2.1.7 - Outras Receitas Correntes	265.945.691	1,55
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	**126.685.386**	**0,73**
2.2.1 - Alienação de Bens	29.190.919	0,17
2.2.2 - Amortização de Empréstimos	47.494.467	0,28
2.2.3 - Transferências de Capital	50.000.000	0,29
2.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-183.873.752**	**-1,07**
2.3.1 - Dedução da Receita de Contribuições	-1.368.215	-0,01
2.3.2 - Dedução da Receita Patrimonial	-135.979	0,00
2.3.3 - Transferências Correntes	-182.369.558	-1,06
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	**2.625.155.620**	**15,31**
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.1 - RECEITAS CORRENTES	**966.256.038**	**5,63**
3.1.1 - Receita de Contribuições	875.815.807	5,11
3.1.2 - Receita Patrimonial	297.998	0,00
3.1.3 - Receita Industrial	3.746.435	0,02
3.1.4 - Receita de Serviços	8.884.237	0,05
3.1.5 - Outras Receitas Correntes	77.511.561	0,45
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL	**8.449.842**	**0,04**
3.2.1 - Outras Receitas de Capital	8.449.842	0,05
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**974.705.880**	**5,68**
TOTAL	**17.141.082.414**	**100,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 17.141.082.414,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos e quatorze reais), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I - R$ 12.200.710.160,00 (doze bilhões, duzentos milhões, setecentos e dez mil e cento e sessenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 4.940.372.254,00 (quatro bilhões, novecentos e quarenta milhões, trezentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - Despesas Correntes	**14.842.870.865**	**86,62**
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.649.471.759	50,46
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	809.613.729	4,72
1.3 - Outras Despesas Correntes	5.383.785.377	31,41
2 - Despesas de Capital	**2.258.361.533**	**13,17**
2.1 - Investimentos	1.629.935.074	9,51
2.2 - Inversões Financeiras	32.833.920	0,19
2.3 - Amortização da Dívida	595.592.539	3,47
3 - Reserva de Contingência	**39.850.016**	**0,24**
3.1 - Reserva de Contingência RPPS	38.850.016	0,23
3.2 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,01
TOTAL	**17.141.082.414**	**100,00**

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

Em R$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1	**Administração Direta**			
1.1	Assembleia Legislativa do Estado	402.933.610	24.020.729	426.954.339
1.2	Tribunal de Contas do Estado	144.325.941	8.841.332	153.167.273
1.3	Tribunal de Justiça do Estado	1.059.669.809	49.586.027	1.109.255.836
1.4	Fundo de Reaparelhamento da Justiça	3.100.000	158.850.000	161.950.000
1.5	Ministério Público	346.370.182	20.825.066	367.195.248
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		3.749.305	3.749.305
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC	100.000	360.000	460.000
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	34.315.867	23.549.474	57.865.341
1.9	Secretaria de Estado da Segurança Pública	50.800.000		50.800.000
1.10	Corpo de Bombeiros Militar	145.000.000		145.000.000
1.11	Polícia Civil	289.695.827	500.000	290.195.827
1.12	Polícia Militar	663.183.000		663.183.000
1.13	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	71.845.352		71.845.352
1.14	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	25.145.875		25.145.875
1.15	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	82.622.161	41.493.742	124.115.903
1.16	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	119.240.358	2.722.709	121.963.067
1.17	Secretaria de Estado do Planejamento	11.880.248		11.880.248
1.18	Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	17.667.234	14.000.000	31.667.234
1.19	Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		26.882.749	26.882.749
1.20	Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		49.345.731	49.345.731
1.21	Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		53.404.687	53.404.687
1.22	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	41.537.766	5.750.000	47.287.766
1.23	Fundo Estadual de Assistência Social	7.680.000	7.598.743	15.278.743
1.24	Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.000		10.000
1.25	Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária	601.307		601.307
1.26	Fundo para a Infância e Adolescência	800.000	590.000	1.390.000
1.27	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	22.543.675		22.543.675
1.28	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	1.100.000	585.644	1.685.644
1.29	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	26.217.608	82.234	26.299.842
1.30	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	1.119.996		1.119.996
1.31	Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais	11.714.375		11.714.375
1.32	Secretaria de Estado da Casa Civil	42.047.778		42.047.778
1.33	Procuradoria-Geral do Estado	67.368.679		67.368.679
1.34	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	4.249.903		4.249.903
1.35	Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais	4.554.848		4.554.848
1.36	Secretaria de Estado de Comunicação	88.991.554		88.991.554
1.37	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		7.131.709	7.131.709
1.38	Fundo de Desenvolvimento Social		240.205.178	240.205.178
1.39	Gabinete do Vice-Governador do Estado	4.740.905		4.740.905
1.40	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas	13.528.641		13.528.641
1.41	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	27.814.597		27.514.597
1.42	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.197.525	1.197.525
1.43	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	8.736.800	37.465.896	46.202.696
1.44	Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.367.055		1.367.055
1.45	Secretaria de Estado da Educação	2.787.484.645		2.787.484.645
1.46	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC		21.044.888	21.044.888
1.47	Secretaria de Estado da Administração	200.903.405		200.903.405
1.48	Fundo Previdenciário		41.326.633	41.326.633
1.49	Fundo Financeiro	1.112.072.931	1.224.943.991	2.337.016.922
1.50	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		119.526.141	119.526.141
1.51	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		334.405.930	334.405.930
1.52	Fundo Patrimonial		21.931.380	21.931.380
1.53	Fundo Estadual de Saúde	1.530.156.145	622.386.247	2.152.542.392
1.54	Secretaria de Estado da Fazenda	357.061.054		357.061.054
1.55	Encargos Gerais do Estado	1.518.306.768		1.518.306.768
1.56	Fundação Escola de Governo (ENA)	3.050.876	1.085.320	4.136.196
1.57	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		1.094.800	1.094.800
1.58	Fundo de Esforço Fiscal	33.556.922		33.556.922
1.59	Fundo Pró-Emprego		24.617.865	24.617.865
1.60	Secretaria de Estado da Infraestrutura	73.012.644		73.012.644
1.61	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	258.483.000		258.483.000
1.62	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		431.739	431.739
1.63	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		273.700	273.700
1.64	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos		617.430	617.430
1.65	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		912.116	912.116
1.66	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		1.130.937	1.130.937
1.67	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	53.884.017	21.437.050	75.321.067
1.68	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		387.151	387.151
1.69	Fundo Especial da Defensoria Dativa	12.000.000	13.242.036	25.242.036
1.70	Secretaria de Estado da Defesa Civil	3.772.080		3.772.080
1.71	Fundo Estadual da Defesa Civil	6.562.417		6.562.417
1.72	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga	5.807.495	278.798	6.086.293
1.73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombo	4.869.922	280.630	5.150.552
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Seara	6.083.978	275.000	6.358.978
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió	6.207.314	311.310	6.518.624

1.76	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	6.104.254	282.986	6.387.240
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	5.323.498	396.870	5.720.368
1.78	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel D'Oeste	7.234.661	400.000	7.634.661
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	8.039.866	262.043	8.301.909
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	6.014.583	250.000	6.264.583
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	13.027.062	513.090	13.540.152
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	11.429.537	453.800	11.883.337
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	7.681.799	406.545	8.088.344
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba	11.124.332	454.978	11.579.310
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	6.842.110	449.742	7.291.852
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	6.194.897	413.090	6.607.987
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	8.308.570	483.514	8.792.084
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitibanos	6.666.942	465.712	7.132.654
1.90	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	8.440.511	428.143	8.868.654
1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga	7.697.170	380.638	8.077.808
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama	9.216.289	258.770	9.475.059
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	15.096.547	500.000	15.596.547
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	8.812.529	524.476	9.337.005
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	14.470.073	500.000	14.970.073
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	27.988.619	926.793	28.915.412
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	9.235.212	526.449	9.761.661
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	10.696.847	492.415	11.189.262
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	16.869.732	603.018	17.472.750
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá	12.711.308	498.437	13.209.745
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	22.691.202	819.103	23.510.305
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	11.028.541	416.363	11.444.904
1.103	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	12.891.269	557.080	13.448.349
1.104	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	8.822.768	525.271	9.348.039
1.105	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	13.109.207	553.800	13.663.007
1.106	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	5.861.123	312.308	6.173.431
1.107	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	7.061.547	285.344	7.346.891
1.108	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	6.641.812	263.484	6.905.296
2	Autarquia			
2.1	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		15.122.339	15.122.339
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.500.000	18.750.000	20.250.000
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	2.290.043	577.649	2.867.692
2.4	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina	4.598.160		4.598.160
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	56.378.656	958.698	57.337.354
2.6	Departamento de Transportes e Terminais		26.938.889	26.938.889
2.7	Departamento Estadual de Infraestrutura	385.368.156	87.526.727	472.894.883
2.8	Administração do Porto de São Francisco do Sul		34.705.339	34.705.339
3	Empresa Estatal Dependente			
3.1	Santa Catarina Turismo S.A.	4.500.000	20.032.865	24.532.865
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	13.500.000	15.615.261	29.115.261
3.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A.	138.926.414	27.088.524	166.014.938
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	221.672.094	30.320.767	251.992.861
4	Fundação			
4.1	Fundação Catarinense de Esporte	3.700.000	23.014.480	26.714.480
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	10.000.000	15.818.593	25.818.593
4.3	Fundação do Meio Ambiente	21.196.348	19.511.903	40.708.251
4.4	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	104.672.200	1.423.240	106.095.440
4.5	Fundação Catarinense de Educação Especial	170.929.514	315.000	171.244.514
4.6	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	250.158.348	16.757.392	266.915.740
	TOTAL	13.541.220.914	3.599.861.500	17.141.082.414

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R$ 1.529.696.774,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a 12% (doze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 77 do ADCT da Constituição Federal)

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA TOTAL ESTIMADA	**12.747.473.117**
1.1 Impostos	**11.505.988.979**
1.1.1 ITBI	28
1.1.2 IRRF	624.440.654
1.1.3 IPVA	581.109.028
1.1.4 ITCMD	74.391.881
1.1.5 ICMS - Estadual	10.226.047.388
1.2 Transferências Federais	**1.125.224.584**
1.2.1 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores	220.369.178

1.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	74.491.293
1.2.3 Cota-Parte FPE- Linha Estado	830.364.113
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	**90.088.862**
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	**14.269.557**
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	**11.901.135**
2 PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	**12%**
3 VALOR MÍNIMO A APLICAR	**1.529.696.774**
4 PERCENTUAL FIXADO	**12%**
5 TOTAL DA DESPESA FIXADA	**1.529.696.774**
5.1.1 Fundo Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	**1.529.696.774**
5.1.1.1 Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD - (Fonte - 0.1.00)	**1.529.696.774**

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do seu sistema de ensino a importância de R$ 3.450.386.626,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais) da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 167 da Constituição Estadual)

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA TOTAL ESTIMADA	**12.747.473.117**
1.1 Impostos	**11.505.988.979**
1.1.1 ITBI	28
1.1.2 IRRF	624.440.654
1.1.3 IPVA	581.109.028
1.1.4 ITCMD	74.391.881
1.1.5 ICMS - Estadual	10.226.047.388
1.2 Transferências Federais	**1.125.224.584**
1.2.1 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores	220.369.178
1.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	74.491.293
1.2.3 Cota-Parte FPE - Estado	830.364.113
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	**90.088.862**
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	**14.269.557**
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	**11.901.135**
2 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**2.424.606.487**
2.1 Impostos	**2.176.309.660**
2.1.1 ICMS - Estadual	**2.045.209.478**
2.1.2 ITCMD	14.878.376
2.1.3 IPVA	116.221.806
2.2 Transferências Federais	**225.044.917**
2.2.1 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores	44.073.836
2.2.2 Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	14.898.259
2.2.3 Cota-Parte FPE - Estado	166.072.823
2.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	**18.017.772**
2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	**2.853.911**
2.5 Dívida Ativa dos Impostos	**2.380.227**
3 PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	**25%**
4 VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	**3.186.868.279**
5 PERCENTUAL FIXADO	**27,07%**
6 TOTAL DA DESPESA FIXADA	**3.450.386.626**
6.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	**2.814.759.848**
6.1.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0.1.00)	981.253.350
6.1.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0.1.31)	1.547.149.966
6.1.3 Inativos - (Fonte - 0.1.00)	286.356.532
6.2 SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	**189.133.450**
6.2.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0.1.00)	14.079.774
6.2.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0.1.31)	175.053.676
6.3 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)	**263.420.346**
6.3.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0.1.00)	250.158.348
6.3.2 Fundo Social - (Fonte - 0.2.61)	7.305.648
6.3.3 Fundos SEITEC - (Fonte - 0.2.62)	5.956.350
6.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)	**183.072.982**
6.4.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0.1.00)	31.633.156
6.4.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0.1.31)	137.796.358
6.4.3 Inativos - (Fonte - 0.1.00)	13.643.468
6.5 DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	**564.606.487**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias a que se refere o art. 120, § 8º, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2012;

VI - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário, para remanejar, por portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subações de um mesmo Órgão;

VII - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

VIII - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária:

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, é fixada em R$ 1.937.006.275,00 (um bilhão, novecentos e trinta e sete milhões, seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	**38.001.000**
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	38.001.000
Gabinete do Governador do Estado	**1.895.103.775**
CELESC Geração S.A.	159.981.000
CELESC Distribuição S.A.	604.176.865
SC Participações e Parcerias S.A.	79.979.500
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	549.509.180
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	4.602.242
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	496.854.988
Secretaria de Estado da Fazenda	**3.651.000**
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	3.651.000
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis	**250.500**
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	250.500
TOTAL	**1.937.006.275**

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita para a cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	**1.391.118.896**
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.391.118.896
Receita para Aumento do Patrimônio Líquido	**8.000**
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	8.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	**333.257.540**
Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna	254.827.983
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externa	78.429.557
Recurso de Outras Fontes	**212.621.839**
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	212.621.839
TOTAL	**1.937.006.275**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes nesta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2011.

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente

O Anexo Único do PL/434/11 estará disponível no site da Alesc: ww.alesc.sc.gov.br

*** X X X ***